



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 0253cb40-18e4-473f-87f0-79f4b91933a1



DE BRAÇOS ABERTOS

Centro de Acolhimento a Criança e Adolescente de Braços Abertos



PLANO DE TRABALHO

Camaragibe-PE

Abrii / 2018

1



DE BRAÇOS ABERTOS

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Projeto: Conveniar Centro de Acolhimento a Criança e Adolescente de Braços Abertos

Órgão responsável em Parceria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Município: Paudalho

Elaboração: Michael Seelig & Tobias Schar

Responsável pelo Projeto: Michael Seelig & Tobias Schar

2. APRESENTAÇÃO:

O presente projeto tem por finalidade a oferecer de vagas na unidade de Acolhimento De Braços Abertos no Município de Camaragibe, contendo duas Casas Lares para a faixa etária de 0 a 18, sendo uma para o público feminino e uma para o público masculino.

Tendo em vista o atendimento integral de crianças e adolescentes, que fazem da rua seu espaço de sobrevivência, órfãos, abandonados, ou afastados da família por determinação judicial onde os direitos reconhecidos pela Lei Federal nº 8069/1990[2] (ECA) forem ameaçados ou violados.

A proposta aqui apresentada está em consonância com a política pública social definida pelo Município, fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e nas diretrizes nacionais em vigor.

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a realização deste Projeto, em conformidade com os Planos Municipais da Criança e do Adolescente e da Assistência Social de Paudalho, pela necessidade de ampliação da rede de atendimento por meio da terceirização da programa destinado ao acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, para crianças e adolescentes em situação de rua, órfãos, abandonados, afastados da família por determinação judicial ou tiveram os seus direitos ameaçados ou violados, com base na demanda levantada pelo Conselho Tutelar, pela Vara da Infância e Juventude e pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A partir da concretização de direitos e da construção de um processo educativo, objetiva-se a melhoria de vida desta população, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social, tendo em vista o resgate da cidadania e a conquista da autonomia dos educandos, bem como o retorno familiar, sempre que possível.

4. OBJETIVOS:

4.1 Geral:

Proporcionar às crianças e adolescentes acolhidas, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequado, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

4.2 Específicos:

- Oferecer um local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;
- Viabilizar a regularização da documentação;

2



DE BRAÇOS ABERTOS

- Proporcionar o acesso e permanência na escolaridade formal;
- Propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários;
- Encaminhar para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, etc;
- Desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar, com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;
- Proporcionar, em conjunto com os órgãos municipais e estaduais competentes, a profissionalização de adolescentes a partir da faixa etária de 15 anos de idade, com vista à sua formação e qualificação profissional e preparo para conquista de sua autonomia;
- Assegurar e estimular o contato dos acolhidos com suas famílias de origem (ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária em contrário);
- Proporcionar, em parceria com os órgãos municipais encarregados dos setores de assistência social, saúde e educação, a devida orientação, apoio e tratamento aos pais ou responsável pelas crianças e adolescentes acolhidas, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais célere possível.

5. METAS:

Atendimento integral a 6 crianças e adolescentes.

6. POPULAÇÃO ALVO:

Crianças e Adolescentes a partir da faixa etária de 0 a 18 anos de idade ambos os gêneros, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, que fazem da rua seu espaço de sobrevivência, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial.

A equipe da Casa de acolhimento compreende que adolescentes, de modo especial, em situação de vivência de rua, possuem envolvimento com uso de drogas lícitas ou ilícitas e ainda com furtos. Porém é preciso deixar ESCLARECIDO que se essa vivência ultrapassa a linha de USUÁRIO e passa para situação de DEPENDENTE ou ainda, que este tenha cometido Ato Infracional, mesmo que o conhecimento obtido chegue de forma sigilosa, a casa não possui CAPACIDADE para atendimento do adolescente com este perfil, devido a sua RESPONSABILIDADE de Guardiã de outras crianças e adolescentes acolhidos na casa.

Apenas receberemos usuários com o perfil comprovado de Drogadição, Saúde Mental e usuários em Medida Socioeducativa mediante a avaliação interna de nossos profissionais, tendo em vista o bem estar e segurança dos outros usuários.



DE BRAÇOS ABERTOS

7. METODOLOGIA:

A unidade de abrigo oferecerá às crianças e adolescentes um ambiente agradável, educativo e seguro, no qual há oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento. Contudo, ao mesmo tempo, deve visar o retorno familiar o mais rápido possível. Esforços concentrados e sistemáticos precisam ser direcionados a reconstituição do vínculo familiar, por meio das visitas domiciliares, do acompanhamento familiar, da promoção de oportunidades de convivência e, sobretudo, em conjunto com os demais órgãos encarregados da execução das políticas sociais do município, pela inclusão da família em todos os serviços e programas que forem necessários, pelo tempo que for necessário.

O atendimento terá como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança ou adolescente, proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido do ser e do pertencer, bem como da autonomia pessoal pelo exercício da participação e da cidadania. Será estruturado de modo a respeitar o disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90, com ênfase na preservação dos vínculos familiares (sem prejuízo da integração em família substituta, mediante determinação da autoridade judiciária competente, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem), no não-desmembramento de grupos de irmãos, na participação comunitária e na preparação gradativa para o desligamento.

Por fim, cada um dos acolhidos será estimulado a sonhar e a desenhar um projeto de vida que substitua e supere suas experiências negativas (histórico de abandono, de violência doméstica, de sobrevivência nas ruas, de uso de drogas, de exploração sexual, etc.), tendo as relações sociais na unidade de Acolhimento como referência positiva para a construção de uma vida digna. Para tanto, a ação educativa deve priorizar alguns conteúdos básicos, incluindo os seguintes aspectos:

7.1 Atividades do Cotidiano:

Levando-se em conta a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade.

7.2 Acompanhamento Escolar:

Os educadores sociais orientarão a execução das tarefas escolares e, quando necessário, haverá também o apoio de professores da rede Municipal de Educação ou profissionais contratados pela casa, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem.

7.3 Conteúdos Básicos de Cidadania:

A partir do estudo e discussões a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Regimento Interno da unidade de Acolhimento, de situações do cotidiano e de temas de interesse (sexualidade, drogadição, autocuidado, etc.), os acolhidos serão estimulados a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e receberão esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades.

7.4 Atividades voltadas à prevenção:

A unidade de Acolhimento promoverá, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o álcool e o cigarro); as doenças



DE BRAÇOS ABERTOS

sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com gangues; a prática de atos infracionais etc. Tais atividades terão lugar, preferencialmente em ambiente aberto à participação de crianças e adolescentes da comunidade local.

7.5 Encaminhamento a cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem:

Ocorrerá a partir dos 15 anos, visando, juntamente com a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da entidade de abrigo e para a busca da realização de projetos de vida.

7.6 Participação da vida comunitária:

Será oportunizada a participação em atividades de lazer, religiosas, educacionais, culturais e esportivas primeiramente com as famílias residentes no território da ONG e da comunidade local, de modo a evitar que a unidade de abrigo venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, evitando-se atividades coletivas que possam homogeneizar e estigmatizar.

7.7 Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares:

A unidade de abrigo incentivará o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável uma vez por semana, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário.

A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de Contação de histórias, etc.

A transferência de crianças e adolescentes para outras entidades somente ocorrerá mediante autorização do Juízo da Infância e da Juventude, observado o art. 92, inciso VI da Lei nº 8.069/90.

8. OPERACIONALIZAÇÃO:

8.1. Ingresso e Recepção das crianças e adolescentes:

O ingresso das crianças e adolescentes no abrigo ocorrerá via Conselho Tutelar (nas situações emergenciais) ou via Juízo da Infância e da Juventude mediante ao histórico ou relatório dos casos providenciados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara de Juízo da Infância e da Juventude, no prazo máximo de setenta e duas horas. Os demais casos de crianças e adolescentes em situação de risco que porventura cheguem ao conhecimento da unidade de abrigo serão comunicados à autoridade competente, no máximo até o segundo dia útil subsequente (cf. art.93, da Lei nº 8.069/90).

Na chegada, as crianças e adolescentes serão recebidos pelo educador social com imediata comunicação do fato à Coordenação e, em seguida, mediante ofício, ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e da Juventude. Se forem constatados sinais de violência física ou abuso sexual, haverá imediato encaminhamento para avaliação médico-psicológica, sem prejuízo da realização de exame pericial para comprovação da violência sofrida. O acolhimento inicial deve se realizada de maneira cuidadosa e planejada.

Os acolhimentos serão realizados após a avaliação interna da equipe técnica, tendo em vista o bom funcionamento das Casas e o bem-estar dos usuários acolhidos.



DE BRAÇOS ABERTOS

8.2. Preenchimento do Plano Individual de Atendimento:

Quando do abrigamento de crianças e adolescentes será elaborado um prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, calendário de visitas e outras informações necessárias, dentre as quais:

- I. sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou responsável, se conhecidos, devendo ser providenciada cópia da documentação correspondente;
- II. o endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência;
- III. os nomes de parentes ou terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV. os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, a assistente social e o educador social de referência fará o primeiro esboço do *Plano Individual de Atendimento (PIA)*, sempre vislumbrando em primeiro lugar a possibilidade de reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, a ser efetuada conforme decisão da autoridade judiciária competente.

Na elaboração do PIA definitivo poderá haver a colaboração de técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Poder Judiciário, levando-se também em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos pais ou responsável.

Constarão do PIA, dentre outros:

- I. os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos a criança ou o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos.
- II. os compromissos assumidos pelos pais ou responsável e
- III. a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

8.3. Primeiros encaminhamentos:

Desde logo, de acordo com as condições pessoais de cada acolhido, será providenciado o seu encaminhamento escolar, a escola na própria casa de acolhimento, a escola regular, a cursos (Laboratório de Informática, por exemplo) e a programas de contraturno escolar. A frequência escolar (bem como aos cursos e programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento a família substituta.

8.4. Visita domiciliar pela assistente social:

Acontecerá logo após o ingresso da criança ou do adolescente na unidade de Acolhimento, tendo por objetivo a coleta das informações que se fizerem necessárias para elaboração do PIA e para o delineamento de estratégias para a reintegração junto à família natural, providência que somente deixará de ser tentada ante a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente em sentido contrário.

A visita domiciliar deve ser efetuada pelo assistente social da unidade de Acolhimento ou, em regime de parceria, também por outros técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Poder Judiciário, que deverão elaborar relatório detalhado aos órgãos competentes, sugerindo providências e encaminhamentos, inclusive a inclusão da família em todos os serviços e programas que forem necessários, pelo tempo que for necessário.



DE BRAÇOS ABERTOS

9.3 Articulação com outros programas de atendimento e serviços:

Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a unidade de Acolhimento articular-se-á com os programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes acolhidas, bem como de suas respectivas famílias.

9. RECURSOS NECESSÁRIOS:

9.1 Recursos Físicos:

Imóvel: Serão utilizadas, 2 casas de propriedade da instituição De Braços Abertos, localizada à Rua dos Paulistanos nº179, contendo 5 quartos, 2 salas, 4 banheiros (2 exclusivo para funcionários), cozinha, refeitório, escritório e lavanderia.

9.2 Recursos Financeiros:

Todos custeios e despesas serão custeados através de convênios com municípios e de doações à entidade, arrecadados pela mesma.

Todos os funcionários serão da instituição de Braços Abertos e remunerados conforme a lei vigente ou realizando Trabalhos Voluntários.

9.3 RECURSOS HUMANOS:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	FUNÇÕES PRINCIPAIS
Coordenador	03	40h/semana	Planejar e tomar decisões visando o adequado funcionamento do abrigo e o entrosamento da equipe de trabalho.
Assistente Social	01 a cada 20 usuários	30h/semana	Realizar estudos sociais e visitas domiciliares; encaminhar e acompanhar os atendimentos e atividades externas; propiciar o retorno familiar, sempre que possível.
Psicólogo	01 a cada 20 usuários	30h/semana	Realizar estudos psicossociais, encaminhar e acompanhar os atendimentos e atividades externas; propiciar o retorno familiar, sempre que possível.
Educador Social/Cuidador Residente	01 a cada 10 usuários	Cobertura de 24h/dia	Desenvolver oficinas e demais atividades educativas; mediar situações de conflito; auxiliar no acompanhamento escolar.
Educador Social/Auxiliar	01 a cada 10 usuários	40h/semana	Desenvolver oficinas e demais atividades educativas; mediar situações de conflito; auxiliar no acompanhamento escolar.
Cozinheiro	01	40h/semana	Preparar os alimentos e servir as refeições nos horários estabelecidos, seguindo o cardápio fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social; responsabilizar-se pela conservação e higiene da cozinha.

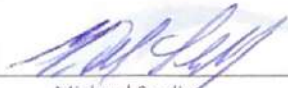


DE BRAÇOS ABERTOS

10. SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A unidade de Acolhimento será supervisionada (semanalmente) e avaliada (mensalmente) pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de visitas técnicas para esse fim. Além disso, será fiscalizada a qualquer tempo, conforme o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

O programa em execução estará também sujeito à renovação periódica de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local (cf. art.90, par. único, da Lei nº 8.069/90), no máximo a cada 02 anos.



Michael Seelig
De Braços Abertos
Presidente Executivo / Coordenador



Tobias Schar
De Braços Abertos
Diretor Financeiro / Coordenador



Prefeitura do
PAUDALHO

TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2019.

"Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paudalho e a Sociedade de Instrução e Beneficência Abrigo Cazuzá Pinheiro".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Marcello Fuchs Campos Gouveia**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Granja Esperança, n.º 77, Bairro: Chã de Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.403.82.6 SSP/PE e CPF n.º 053.901.384-65, e pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS**, brasileira, vive em união estável, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4583631 SSP/PE e inscrita no CPF sob o n.º 882.301.714-91, doravante denominados **CONCEDENTES** e de outro lado a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA ABRIGO CAZUZA PINHEIRO**, organização social, sem fins lucrativos, sediada na Rua Ladeira Preta, s/n, Centro, Paudalho – PE, CEP 55620-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.154.453/0001-59, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ANTÔNIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no RG de n.º 733.243 SDS/PE e CPF/MF 043.557.254-72, residente e domiciliada na Rua Porfírio João de Oliveira, n.º 259, Centro, Paudalho-PE, CEP 55620-000, doravante denominada **CONVENENTE**, acordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei Ordinária Municipal n.º 869/2018 e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Paudalho a Sociedade de Instrução e Beneficência Abrigo Cazuzá Pinheiro, em virtude da parceria quanto ao abrigamento de idosos residentes no Município de Paudalho encontrados em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio tem o valor total mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, gerando um montante anual de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, o valor discriminado mensal deverá ser transferido ao abrigo em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente termo, e as parcelas subsequentes serão depositadas conforme a prestação dos serviços, sendo suportado pelo município através de dotação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br





Prefeitura do
PAUDALHO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE

Os recursos serão depositados na conta bancária de forma mensal à **Sociedade de Instrução e Beneficência Abrigo Cazuzo Pinheiro**, conforme definido na CLÁUSULA SEGUNDA, por meio de transferência bancária, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução se dará por meio de direitos e deveres entre as partes. É sabido que o dever do **CONCEDENTE** é realizar repasse financeiro para apoio e custeio do termo de fomento.

Fica a **CONVENENTE** obrigada a garantir no Abrigo Cazuzo Pinheiro 01 (um) quarto suíte com duas camas solteiro para abrigamento temporário de até 72 (setenta e duas) horas, prioritariamente para idosos em situação de rua ou vítima de violência.

Fica a **CONVENENTE** obrigada a garantir 05 (cinco) refeições no tempo de acolhida e abrigamento do idoso, sejam elas, café da manhã, lanche da manhã, almoço, lance da tarde e jantar.

Fica a **CONVENENTE** obrigada a garantir o espaço físico no Abrigo Cazuzo Pinheiro, disponibilizando o espaço de convivência interna e demais dependências, para a realização de atividades de cunho social, de inclusão, multicultural e de melhorias na qualidade de vida dos atores envolvidos, pelos profissionais do SCFV, CRAS e CREAS.

Fica a **CONVENENTE** obrigada a garantir equipamentos e insumos de logística para eventos realizados no Abrigo e na Biblioteca Rui Barbosa, garantir recursos humanos para atividades que serão realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá efetuar a prestação de contas de todos as ações realizadas, com Termo de Aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual deverá ser entregue no Setor de Convênio do município para análise em até 30 (trinta) dias após efetuado cada depósito.

A **CONVENENTE** terá que apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no **prazo máximo** de 60 (sessenta) dias, contados da data do crédito da última parcela.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br





Prefeitura do
PAUDALHO

A CONVENETE obriga-se a manter os documentos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

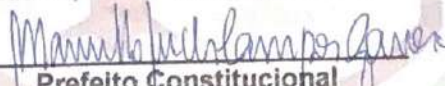
O presente CONVÊNIO vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de Março de 2020, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

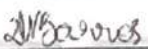
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho - PE.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

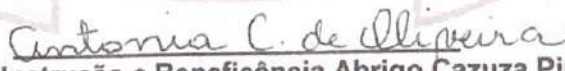
Paudalho, em 31 de Março de 2019.



Prefeito Constitucional
Concedente



Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Concedente

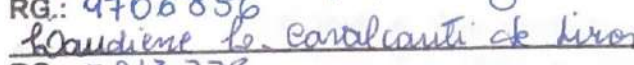


Sociedade de Instrução e Beneficência Abrigo Cazuza Pinheiro
Conveniente

Testemunhas:



RG.: 4706856



RG.: 3213.738

Visto Procuradoria Municipal: _____





Prefeitura do
PAUDALHO

TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2020.

“Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paudalho e a Instituição Abrigo Jesus Menino de Órfãos Abandonados”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Marcello Fuchs Campos Gouveia**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Granja Esperança, n.º 77, Bairro: Chã de Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.403.82.6 SSP/PE e CPF n.º 053.901.384-65, e pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, **Sra. VALQUIRIA MARINHO DE BARROS**, brasileira, vive em união estável, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4583631 SSP/PE e inscrita no CPF sob o n.º 882.301.714-91, doravante denominados **CONCEDENTES** e de outro lado a **INSTITUIÇÃO ABRIGO JESUS MENINO DE ÓRFÃOS ABANDONADOS**, sediada na Rua Esperança, 376, Barro, Recife – PE, CEP 50900-100 inscrita no CNPJ sob n.º 09.869.926/0001-92, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **Joel de Oliveira Bezerra**, brasileiro, casado, Pastor, inscrito no RG de n.º 2029350 SDS/PE e CPF/MF 110.229.225 -72, residente e domiciliado na Rua Teles Júnior 105, apt. 402 -Rosarinho Recife -PE, CEP 52050-375, doravante denominado **CONVENENTE**, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei Ordinária Municipal n.º 811/2017 e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Paudalho à **INSTITUIÇÃO ABRIGO JESUS MENINO DE ÓRFÃOS ABANDONADOS**, em virtude da parceria quanto ao abrigamento de crianças impúbere, oriundo de Processo de Suspensão/Perda do Poder Familiar em face dos seus genitores, conforme determinação judicial prolatada nos autos do processo **NPU 1090-09.2019.8.17.3080**, em trâmite perante o juízo de direito desta comarca, residentes na cidade do Recife. Que a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS, através da Equipe Multiprofissional do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, vem acompanhando a presente demanda junto à Instituição de Acolhimento e à família de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo tem o valor total mensal de até R\$ 1.039 (mil e trinta nove reais), tendo início aos pagamentos no mês de agosto até 31 de dezembro de 2020. Gerando um valor total de R\$5.195 (**cinco mil cento e noventa e cinco reais**), o valor AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 0253cb40-18c4-473f-87f0-79f4b91933a1



Prefeitura do
PAUDALHO

discriminado mensal deverá ser transferido ao abrigo em até 10 (dez) dias da assinatura do presente termo, e as parcelas subsequentes serão depositadas conforme a prestação dos serviços, sendo suportado pelo município através de dotação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE

Os recursos serão depositados na conta bancária de forma mensal à **INSTITUIÇÃO ABRIGO JESUS MENINO DE ÓRFÃOS ABANDONADOS**, conforme definido na CLÁUSULA SEGUNDA, por meio de transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução se dará por meio de direitos e deveres entre as partes. É sabido que o dever do **CONCEDENTE** é realizar repasse financeiro para apoio e custeio do termo de fomento.

Fica a **CONVENENTE** obrigada a garantir 05 (cinco) refeições no tempo de acolhida e abrigamento das crianças, sejam elas, café da manhã, lanche da manhã, almoço, lance da tarde e jantar.

Fica a **CONVENENTE** obrigada a garantir o espaço físico no Abrigo Jesus Menino, disponibilizando o espaço de convivência interna e demais dependências, para a realização de atividades de cunho social, de inclusão, multicultural e de melhorias na qualidade de vida dos atores envolvidos, pelos profissionais do SCFV, CRAS e CREAS.

Fica a **CONVENENTE** obrigada a garantir equipamentos e insumos de logística para eventos realizados no Abrigo, bem como, recursos humanos para atividades que serão realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá efetuar a prestação de contas de todas as ações realizadas, com Termo de Aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, à qual deverá ser entregue no Setor de Convênio do município para análise em até 30 (trinta) dias após efetuado cada depósito.

A **CONVENENTE** terá que apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no **prazo máximo** de 60 (sessenta) dias, contados da data do crédito da última parcela.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br





Prefeitura do
PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 0253cb40-18e4-473f-87f0-79f4b91933a1

A CONVENETE se obriga a manter os documentos em arquivo em boa conservação, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

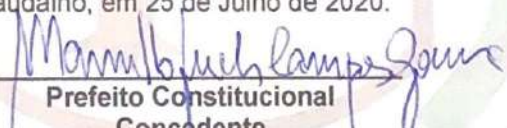
O presente CONVÊNIO vigorará a partir da data da sua assinatura até 25 de julho de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

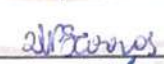
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho - PE.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Paudalho, em 25 de Julho de 2020.



Prefeito Constitucional
Concedente



Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Concedente



INSTITUIÇÃO ABRIGO JESUS MENINO DE ÓRFÃOS ABANDONADOS
Convenente

Testemunhas:

RG.:

RG.:

Visto Procuradoria Municipal:



Prefeitura do
PAUDALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E O CENTRO DE ACOLHIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BRAÇOS ABERTOS, NA FORMA ABAIXO EXPOSTA:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regendo-se, presentemente, pela sua Lei Orgânica, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede a Avenida Raul Bandeira, 21, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.105.376/0001-40, Paudalho-PE, neste ato representado pela sua Secretária e Ordenadora de Despesas **Sra. VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.301.714-91, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, do outro lado, o **CENTRO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRAÇOS ABERTOS**, com endereço a Rua dos Paulistanos nº 179, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.680.373/000 1-56, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MICHAEL SEELIG**, inscrito no CPF/MF sob o nº 754.622.221-49, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVENIO**, em face de convergência de interesse entre os convenientes e mediante as disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE** ao **SEGUNDO CONVENIENTE**, visando realizar a terceirização do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Paudalho, tendo em vista que o Município de Paudalho, a Secretaria de Assistência Social, o Ministério Público Estadual e o Poder Judiciário vêm realizando reuniões/audiências permanentes com o Conselho Tutelar e CREAS, a fim de ofertar no município o supracitado serviço, ante imperiosa



necessidade de interesse público, demonstrada por meio da Ação Judicial tombada sob NPU 1097-89.2016.8.17.1080, o qual tramitou perante o juízo de direito da 2ª vara desta comarca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Justifica-se tal solicitação, haja vista que o acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 8069/1990 (ECA) e aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados. Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função do abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substitua. Tendo como público-alvo crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sob medida protetiva de abrigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A equipe da Casa de acolhimento compreende que adolescentes, de modo especial, em situação de vivência de rua, possuem envolvimento com uso de drogas lícitas ou ilícitas e ainda com furtos. Porém, é preciso deixar ESCLARECIDO que se essa vivência ultrapassa a linha de USUÁRIO e passa para situação de DEPENDENTE ou ainda, que este tenha cometido Ato Infracional, mesmo que o conhecimento obtido chegue de forma sigilosa, a casa não possui CAPACIDADE para atendimento do adolescente com este perfil, devido a sua RESPONSABILIDADE de Guardião de outras crianças e adolescentes acolhidos na casa. Apenas receberemos usuários com o perfil comprovado de Drogadição, Saúde Mental e usuários em Medida Socioeducativa mediante a avaliação interna de nossos profissionais, tendo em vista o bem-estar e segurança dos outros usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este convênio se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais normas e princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo de execução do presente será de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogáveis por meio de Termos de Aditivos.





CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

O custo a ser repassado pelo PRIMEIRO CONVENENTE ao SEGUNDO CONVENENTE, será no valor fixo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais por 6 (seis) vagas ofertadas proveniente da Dotação Orçamentaria da Secretaria de Assistência Social de Paudalho e, a partir da sétima criança/adolescente acolhido, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por criança/adolescente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGACÕES

O PRIMEIRO CONVENENTE obriga-se a:

- I. Realizar repasse de recursos, assim como descrito no Plano de trabalho;
- II. Realizar monitoramento do que foi proposto no Plano de trabalho.

O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos fornecidos pelo PRIMEIRO CONVENENTE, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e apuração das responsabilidades;
- II. Ressarcir o PRIMEIRO CONVENENTE dos recursos recebidos, através deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, dos danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o PRIMEIRO CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES

As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças de legislação, ou mesmo, pertinentes ao conteúdo do presente instrumento venham alterar substancialmente o conteúdo do ajuste, através de Termos Aditivos acordados entre os convenentes.

(Handwritten signatures)



PAUDALHO
CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, por denúncia das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, independente de notificação ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO UNICO - A rescisão administrativa far-se-á com fundamento nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Paudalho, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, bem como a propositura de ações judiciais dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por se assim justos e conveniados, assinam os Convenentes o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam, desta forma, seus efeitos legais.


Paudalho/PE, 6 de Abril de 2018.



Mauro Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho-PE
Mat.: 47078


Alquiria Marinho de Barros
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Prefeitura de Paudalho-PE
Mat.: 44127
PRIMEIRO CONVENENTE


SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: EDILMA M. S. DE MOTA ROS
CPF: 936.357.454-72


Nome: Jordão Roberto S. Santos
CPF: 010.052.344-89



TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2021.

"Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paudalho e a Sociedade de Instrução e Beneficência Abrigo Cazuza Pinheiro".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Granja Esperança, nº 77, Bairro: Chã de Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.403.82.6 SSP/PE e CPF nº. 053.901.384-65, e pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4583631 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 882.301.714-91, doravante denominados **CONCEDENTES** e de outro lado a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA ABRIGO CAZUZA PINHEIRO**, organização social, sem fins lucrativos, sediada na Rua Ladeira Preta, s/n, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.154.453/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DANILO PORFÍRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, militar, inscrito no RG de nº 52.569 PMPE e CPF/MF 012.665.024-16, residente e domiciliado no Condomínio Privê das Jaqueiras, 50 LT 21, Chã de Capoeira, Paudalho-PE, CEP 55825-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, acordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº. 811/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Paudalho a Sociedade de Instrução e Beneficência Abrigo Cazuza Pinheiro, em virtude da parceria quanto ao abrigamento de idosos de Paudalho encontrados em situação de vulnerabilidade no município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio tem o valor total mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), gerando um montante anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o valor discriminado mensal deverá ser transferido ao abrigo em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente termo, e as parcelas subsequentes serão depositadas conforme a prestação dos serviços, sendo suportado pelo município através de dotação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE

Os recursos serão depositados na conta bancária de forma mensal à **Sociedade de Instrução e Beneficência Abrigo Cazuza Pinheiro**,



conforme definido na CLÁUSULA SEGUNDA, por meio de transferência bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução se dará por meio de direitos e deveres entre as partes. É sabido que o dever do CONCEDENTE é realizar repasse financeiro para apoio e custeio do termo de fomento.

Fica a CONVENENTE obrigada a garantir no Abrigo Cazuza Pinheiro 01 (um) quarto suíte com duas camas solteiro para abrigo temporário, prioritariamente para idosos em situação de rua ou vítima de violência, devendo permanecer no mesmo quarto os idosos do mesmo sexo e/ou ter relação de parentesco de primeiro grau.

Fica a CONVENENTE obrigada a garantir 06 (seis) refeições no tempo de acolhida e abrigo do idoso, sejam elas, café da manhã, lanche da manhã, almoço, lance da tarde, jantar e lanche da noite.

Fica a CONVENENTE obrigada a garantir atendimento e cuidados básicos de saúde conforme necessidade do usuário, tais como, aferição de pressão, teste de glicemia, ministrar medicação, cuidados com estomias intestinais, urinárias, entre outras.

Fica a CONVENENTE obrigada a garantir o espaço físico no Abrigo Cazuza Pinheiro, disponibilizando o espaço de convivência interna e demais dependências, para a realização de atividades de cunho social, de inclusão, multicultural e de melhorias na qualidade de vida dos atores envolvidos, pelos profissionais do SCFV, CRAS e CREAS, mediante plano de trabalho acordado entre as partes.


Construindo um novo amanhã!

Fica a CONVENENTE obrigada a garantir equipamentos e insumos de logística para eventos realizados no Abrigo e na Biblioteca Rui Barbosa, garantir recursos humanos para atividades que serão realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas de todos as ações realizadas, com Termo de Aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual deverá ser entregue no Setor de Convênio do município para análise em até 30 (trinta) dias após efetuado cada depósito.

A CONVENENTE terá que apresentar relatórios de execução


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA



físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no **prazo máximo** de 60 (sessenta) dias, contados da data do crédito da última parcela.

A CONVENETE obriga-se a manter os documentos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

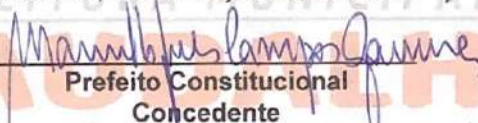
O presente CONVÊNIO vigorará a partir da data da sua assinatura até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho - PE.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

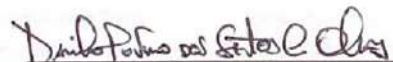
Paudalho, em 04 de janeiro de 2021.



Prefeito Constitucional
Concedente



Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Concedente

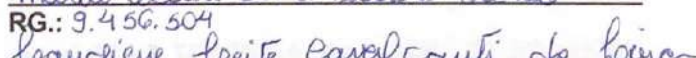


Sociedade de Instrução e Beneficência Abrigo Cazuza Pinheiro
Conveniente

Testemunhas:



RG.: 9.456.504



RG.: 3.943.738

Visto Procuradoria Municipal:



TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2021.

"Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paudalho e a Instituição Abrigo Jesus Menino de Órfãos Abandonados".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Granja -Esperança, nº 77, Bairro: Chã de Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.403.82.6 SSP/PE e CPF nº. 053.901.384-65, e pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4583631 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 882.301.714-91, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado a **INSTITUIÇÃO ABRIGO JESUS MENINO DE ÓRFÃOS ABANDONADOS**, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 09.869.926/0001-92, sediada na Rua Esperança, 376, Barro, Recife-PE, CEP 50900-100, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, Pastor, inscrito no RG de nº 2029350 SDS/PE e CPF 110.229.225-75, residente e domiciliado na Rua Teles Junior, 105, apt. 402, Rosarinho, Recife-PE, CEP 52050-375, doravante denominado **OSC**, acordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº. 811/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Paudalho a **INSTITUIÇÃO ABRIGO JESUS MENINO DE ÓRFÃOS ABANDONADOS**, em virtude da parceria quanto ao abrigamento de crianças impúberes, oriundo de Processo de Suspensão/Perda Familiar em face dos seus genitores, conforme determinação judicial prolatada nos autos do processo **NPU 1090-09.2019.8.17.3080**, em trâmite perante o juízo de direito desta comarca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8069/1990 (ECA) e aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados. Serviço que oferece o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta. Tendo como público alvo crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sob medida protetiva de abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



O presente convênio tem o valor total mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), gerando um montante anual de R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais), o valor discriminado mensal deverá ser transferido ao abrigo em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente termo, e as parcelas subsequentes serão depositadas conforme a prestação dos serviços, sendo suportado pelo município através de dotação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo Único: Deverá ser feito termo aditivo se mais alguma criança for abrigada na referida instituição, para que se proceda a alteração de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE

Os recursos serão depositados na conta bancária de forma mensal à Instituição Abrigo Jesus Menino De Órfãos Abandonados, conforme definido na CLÁUSULA SEGUNDA, por meio de transferência bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução se dará por meio de direitos e deveres entre as partes. É sabido que o dever da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é realizar repasse financeiro para apoio e custeio do termo de fomento.

Fica a OSC obrigada a garantir 05 (cinco) refeições no tempo de acolhida e abrigo das crianças, sejam elas, café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

Fica a OSC, obrigada a garantir o espaço físico no Abrigo Jesus Menino, disponibilizando o espaço de convivência interna e demais dependências, para a realização de atividades de cunho social, de inclusão, multicultural e de melhorias na qualidade de vida dos atores envolvidos, pelos profissionais do SCFV, CRAS e CREAS.

Fica a OSC obrigada a garantir equipamentos e insumos de logística para eventos realizados no Abrigo, bem como, recursos humanos para atividades que serão realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá efetuar a prestação de contas de todas as ações realizadas, com Termo de Aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual deverá ser entregue no Setor de Convênio do município para análise em até 30 (trinta) dias após efetuado cada depósito.

A OSC terá que apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do crédito da última parcela.

A OSC obriga-se a manter os documentos em arquivo em boa